

C JORNAL DE CIÊNCIA E FÉ

www.cienciaefe.org.br

FEVEREIRO 2005 ANO 6 - Nº 67



Utilidade Pública Municipal
(Lei 9.025, de 31 de março de 1997)
Utilidade Pública Estadual
(Lei 11.614, de 26 de novembro de 1996)

**Consumidores
repudiam Lei de
Biossegurança**

Página 11

**Displasias
Ectodérmicas na
internet**

Página 3

**Vida humana e
Ética e saúde**

A defesa dos indefesos

Evaristo Eduardo de Miranda

Em abril, comemora-se o dia do Índio. Existem muitas lendas. Já escrevemos aqui sobre uma delas, segundo a qual, no momento da descoberta da América, a Igreja teria discutido se os índios eram seres humanos, com alma. A tese era relevante pois permitiria escravizá-los. Quem defendia tal tese, eram os verdadeiros desalmados. E com eles, a Igreja discutiu e enfrentou-se. Sua defesa dos povos indígenas foi uma constante, até hoje.

Apesar dos relatos poéticos e enfáticos de Pero Vaz de Caminha sobre os gentios da Terra de Santa Cruz, os índios foram escravizados, mesmo se defendidos pelos padres. O Papa Paulo III foi obrigado a intervir, a sustentar seus missionários, a sua Igreja e a afirmar, solenemente, em sua bula Sublimis Deus, de 1537, que os índios eram homens e tinham alma (1). E naquele tempo, uma bula papal contava muito mais do que nos dias de hoje. Era como se fosse uma espécie de resolução da assembléia geral da ONU. Aliás, a bula Sublimis Deus é considerada pelos juristas a primeira declaração universal dos direitos humanos, enfrentando grupos que só viam seus interesses, lucros e negócios.

Essa Carta Magna dos índios, proclamou solenemente: "Nós, ainda que indignos, exercemos na terra o poder de Nosso Senhor (...) consideramos que os índios são verdadeiros



Ilustração Jubal S Dohms

homens". Sabendo daqueles que desejavam impedir a atuação da Igreja junto aos índios, obstaculizar sua defesa e evitar a denúncia de seus crimes contra grupos indefesos, o Papa afirmava que os índios "não somente são capazes de

entender a fé católica, como, de acordo com nossas informações, acham-se desejosos de recebê-la."

Na defesa de seus direitos e de seus bens, o Papa agregava em sua bula "que os ditos índios e todas as outras gentes (...) ainda que estejam fora da Fé de Cristo não deverão de ser privados de sua liberdade e do domínio de suas coisas, antes bem podem livre e licitamente usar, possuir e usufruir de tal liberdade e domínio, e não se deve reduzi-los a servidão".

Essa bula papal é considerada por juristas um marco que deu início ao direito internacional no mundo moderno. Ela foi a primeira proclamação intercontinental dos direitos inerentes a todos os homens e da liberdade das nações, acima dos sistemas políticos e interesses econômicos. A Igreja e, em seguida, a legislação portuguesa vão defender o direito originário dos indígenas independentemente da tutela do Estado ou de quem quer que seja (2).

1 - Muitos religiosos contribuíram com essa bula, em particular Bernardino da Minaya, bispo de Taxcala que havia escrito ao Papa Paulo III relatando as brutalidades da conquista do Peru.

2 - Manuela Carneiro da Cunha, Os Direitos do Índio, Brasiliense, São Paulo, 1987.